LEI Nº 729, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 593, de 20 de outubro de 2015, que *"Reformula o Código de Posturas de Riachinho e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 593, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 129.....

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa fisica ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense." (AC)

.....

"Art. 129-A Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais." (AC)

.....

"Art. 129-B Fica o Município autorizado aconceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante." (AC)

.....

"Art. 129-C A Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMED – assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados." (AC).

Art. 2º O Chefe Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachinho, 08 de Outubro de 2021.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003
EM 08 / 10 / 2021
SS
Sueli Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração